

PUBLICADO

Proj. Contra 504

Edição 1102

Página 22

Data 21/12/2018

LEI Nº 4612

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas instituições da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada, no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - No ato da matrícula e/ou renovação deverá ser anexada, aos documentos exigidos pela instituição de ensino, declaração emitida pela Secretaria de Saúde de que a carteira de vacinação está atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente.

§ 2º - A não apresentação da declaração ou a declaração de que a carteira de vacinação está incompleta, não impedirá o ingresso do aluno a escola, porém a matrícula ficará pendente até a sua regularização.

Art. 2º - Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de matrícula ou renovação da matrícula, aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no art. 2º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar para tomada das providências cabíveis.

Art. 3º - Será dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico com contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).



PREFEITURA DE

IRATI

Gabinete

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal